



MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI N.º 065, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

ORIGEM: Poder Executivo

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Contrato de Caráter Temporário, na Função de **Agente Comunitário de Saúde**, para atender necessidades da Administração Municipal.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar 01 (um) contrato de caráter temporário, na função específica de Agente Comunitário de Saúde, para atender necessidades imediatas da Administração Municipal, tendo em vista a concessão de licença maternidade a **Alexandra Barcellos Machado Esber**.

Art. 2º - O período de duração do respectivo contrato será a contar da data da assinatura do contrato até o dia 26 de outubro de 2012, data que encerra a licença maternidade.

Art. 3º - Para a contratação autorizada pelo Art. 1º fica dispensada a realização de Processo Seletivo Simplificado, sendo utilizado como critério para contratação a melhor classificação por nota no Processo Seletivo para admissão de Agentes Comunitários de Saúde, objeto do Edital de Processo Seletivo 001/2011, na área de atuação da servidora licenciada.

Art. 4º - A contratação será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os seguintes direitos:

I – Regime de trabalho de acordo com a carga horária específica do cargo;

II - Remuneração de acordo com a carga horária semanal, com base na equivalência proporcional ao padrão estabelecido em Lei para o cargo acima identificado, do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Município;

III – Gratificação natalina nos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município;

IV – Inscrição no Regime Geral de Previdência Social;



MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

V – Cumprimento das atribuições previstas no Anexo dos Cargos, específico do cargo, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município;

VI – Sujeição aos deveres, responsabilidades e penalidades previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

Art. 5º - As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente a seguir especificada:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

08.02 – Fundo Municipal da Saúde – Vinculados

103010206.2.166000 – Programa Agentes Comunitários de Saúde

1550/3.1.90.11.00.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

08.01 – Fundo Municipal da Saúde

101220204.2.014000 – Manut. e Desenvolvimento Atividades ASPS

449/3.1.90.13.00.0000 – Obrigações Patronais

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de 2012.

JOSÉ ODAIR SCORSATTO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

DENISE FERREIRA ROMAN

Secretária Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 065/2012 PROJETO DE LEI 065/2012

Senhor Vereador Presidente:

Senhores (as) Vereadores (as):

Pelo presente solicitamos autorização legislativa, da qual versa sobre a contratação temporária de um Agente Comunitário de Saúde.

A referida contratação se faz necessária pelo motivo de que Alexandra Barcellos Machado Esber (ocupante da função de Agente Comunitária de Saúde) encontra-se em licença maternidade.

Assim, diante do afastamento temporário de Alexandra, há a necessidade de se suprir tal falta para atendimento à área que lhe foi destinada, pelo período da licença.

Outrossim, diante da urgência para a contratação, não será realizado processo seletivo simplificado, o que demandaria maior tempo e prejudicaria os trabalhos, pelo que será adotado como critério para a contratação, a ordem de maior classificação no Processo Seletivo (concurso) realizado para o cargo de Agente Comunitário de Saúde (Processo Seletivo do edital 001/2011), na área correspondente à atuação da licenciada, ou seja, para a área nº 03.

Diante ao exposto, encaminhamos a Vossas Senhorias o presente Projeto de Lei, a fim de ser apreciado, sendo que para o qual solicitamos que seja atribuído regime de urgência.

Atenciosamente,

JOSÉ ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal